LEI Nº 3.275, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

Reconhece como de utilidade pública para o Município de Divinópolis, o Conselho Comunitário da Comunidade de Lajes, no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública do Município de Divinópolis, o Conselho Comunitário da Comunidade de Lajes, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de novembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-102/92
Publicação: Jornal Participação, nº 136 de 05/12/92.